

DECRETO Nº 10.284, DE 24 DE MAIO DE 2018.

“Estabelece medidas destinadas a garantir a prestação de serviços públicos essenciais em caso de risco de desabastecimento de combustíveis.”

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o movimento de reivindicação dos caminhoneiros e transportadoras em andamento que foi iniciado na data de 22 de abril de 2018;

Considerando que o fato determinou o bloqueio de rodovias em grande parte do país;

Considerando que referido bloqueio tem impedido a entrega de combustíveis aos postos de atendimento que realizam a venda no varejo;

Considerando que citado movimento restringiu de forma intensa o abastecimento de combustíveis no Município de Sumaré, sendo noticiada a formação de filas e a falta de combustíveis para a comercialização;

Considerando ainda que a frota de veículos da Administração Pública Municipal corre risco real e iminente de ficar desabastecida;

Considerando que tais veículos são utilizados para a ideal prestação de serviços públicos essenciais, tais como: saúde, educação, segurança pública e defesa civil;

Considerando, sobretudo, o princípio da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o privado;

Considerando o disposto nos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam os postos de abastecimentos e serviços localizados no Município de Sumaré obrigados a reserva quantia suficiente de combustíveis (gasolina, etanol e diesel) para o abastecimento emergencial dos veículos da frota do Executivo Municipal, até que haja a normalização da oferta de tais combustíveis em seus estabelecimentos.

Parágrafo único – Incluem-se nos veículos mencionadas no “*caput*” aqueles sob a posse ou guarda do Executivo Municipal, seja em decorrência de contrato de aluguel ou cessão dos demais entes federados e demais casos.

Art. 2º - Em caso de não obediência ao estabelecido no presente decreto, o infrator ficará sujeito à cassação de seu alvará de funcionamento e interdição do estabelecimento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 24 de maio de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 24 de maio de 2018, no Paço Municipal e, em 25 de maio de 2018, no Semanário Oficial do Município.

ARLEI EDUARDO MAPELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ